



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Superintendente de Projetos Prioritários, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC1, em conformidade com normas ambientais vigentes, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LP+LI+LO

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : FUNDACAO RENOVA
CNPJ/CPF : 25.135.507/0001-83

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Ampliação das obras do reassentamento de Bento Rodrigues.

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Avenida Getúlio Vargas número/km 671 Bairro Savassi Cep 30112-021 Belo Horizonte - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Mariana (LAT) -20.289, (LONG) -43.4446

Fator locacional resultante : 2

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1150/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média	3	L/s

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s) e 6 mes(es) e 25 dia(s), com vencimento em 20/01/2031.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 26/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por RODRIGO RIBAS, Superintendente, em 26/06/2020 11:07 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Autorização para intervenção ambiental

SEI Nº 1370.01.0004752/2020-09

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	3	L/s
E-04-01-4	Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	Área total	1.57	ha



CERTIFICADO Nº 1150 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Condicionantes referentes à Licença Prévia+Licença Instalação+Licença Operação

1.Comprovar através de relatório fotográfico a implantação de cercas e placas informativas/educativas, nas faixas limítrofes com as áreas de vegetação nativa que não serão suprimidas, principalmente das faixas contíguas de APP da propriedade e áreas destinadas às compensações ambientais. Antes do início das supressões.

2.Apresentar relatório fotográfico conclusivo que comprove a execução do Programa de Resgate da Flora na etapa de instalação do empreendimento, implementado antes da etapa de supressão com ART do responsável. Anualmente Durante a instalação.

3.Apresentar relatório técnico fotográfico do resultado do monitoramento da reintrodução das espécies resgatas, através do Programa de Resgate da Flora, com a respectiva ART do responsável.

Obs.: apresentar relatório conclusivo na etapa final do monitoramento. Anualmente, iniciando execução um ano após a concessão da licença. Execução Durante a instalação

4.Apresentar documentação completa para solicitação de manejo de fauna para fins de resgate durante a etapa de supressão.

Obs.: Nenhuma supressão de vegetação poderá ser feita sem a emissão da autorização de manejo de fauna pelo órgão ambiental. Antes da supressão.

5.Apresentar relatório técnico fotográfico conclusivo do resultado do Programa de Afugentamento e Resgate de Fauna a ser realizado durante a supressão de vegetação. 30 dias após o fim da etapa de supressão.

6.Apresentar relatório conclusivo detalhado comprovando o aproveitamento adequado dos produtos e subprodutos, oriundos da supressão de vegetação, considerando o previsto no Art. 21 do Decreto Estadual 47.749/2019. 30 dias, após a última destinação dos produtos oriundos da supressão.

7.Cadastrar todas as informações do processo de requerimento de intervenção ambiental do empreendimento no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - SINAFLOR, sendo que estas deverão ser fiéis aos estudos protocolados. As informações para cadastro no SINAFLOR estão disponíveis no link: <http://www.ief.mg.gov.br/autorizacao-para-intervencao-ambiental/sistema-nacional-de-controle-da-origem-dos-produtos-florestais-sinaflor>. Até 60 (sessenta) dias após a concessão da licença.

8.Apresentar cópia do registro do Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF junto ao Cartório, referente à compensação prevista na Lei Federal nº 11.428/2006. 30 (trinta) dias após o registro no cartório.

9.Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas, no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCA, inclusive as de monitoramento/manutenção, referente às compensações por intervenção em APP e supressão de espécies ameaçadas de extinção e protegidas por lei, conforme Decreto Estadual 47.749/2019. Conforme cronograma do TCCF.

10.Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, inclusive as de monitoramento/manutenção, referente à Lei Federal 11.428/2006, conforme Instrução de Serviço Sisema nº 02/2017. Conforme cronograma do TCCF.

11.Prever Apresentar proposta com a delimitação dos trechos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio em mapa georreferenciado, os quais, após avaliação e aprovação do órgão ambiental, deverão ser preservados e averbados como servidão ambiental, referente ao quantitativo estipulado no art. 31 da Lei 11.428/2006.

Obs.: independente de aprovação não poderá haver intervenção em quantitativo de FESD médio acima dos 50% existentes na propriedade, portanto, no caso em tela, 6,52 hectares deverão ser preservados. (noventa) dias após a concessão da licença.

12.Apresentar relatórios anuais sobre as ações do PRAD e do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF ao longo do período de execução das obras do reassentamento, por meio de relatórios fotográficos e descriptivos com as ART's dos profissionais envolvidos. Relatórios anuais ao longo da Instalação.

90